

DECRETO Nº 9.046/2022

Atualiza as medidas estabelecidas para a Onda Verde do Plano Minas Consciente, no Município de Itajubá.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Itajubá aderiu ao Plano Minas Consciente, por meio do Decreto nº 7.991 em 3 de agosto de 2020 e que os protocolos sobre o referido plano foram atualizados pelo Comitê Extraordinário COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas estabelecidas para a Onda Verde do Plano Minas Consciente, no Município de Itajubá.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas no Município de Itajubá, desde que observados os protocolos gerais e específicos previstos no Plano Minas Consciente referentes à Onda Verde, tais como:

- I** - distanciamento linear de, no mínimo, 1 m (um metro) entre as pessoas, em ambientes fechados;
- II** - a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;
- III** - uso obrigatório de máscara em conformidade com a Lei Municipal nº 3.407, de 2 de março de 2021.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso III deste artigo é dispensada no caso de crianças menores de 3 (três) anos, pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, nos termos da Lei Municipal nº 3.407, de 2 de março de 2021.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de eventos no Município de Itajubá, sem limite de duração, com a ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local, desde que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas no Protocolo Geral e no Protocolo Sanitário de Eventos de Entretenimento e Lazer com Grande Público, no contexto da pandemia da COVID-19, do Plano Minas Consciente, os quais poderão ser consultados no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e no website institucional da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/gestor/profissionais2/protocolos>.

Art. 4º. Todas as regras e protocolos vigentes da Onda Verde do Plano Minas Consciente, decorrentes da Deliberação nº 39, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, aplicáveis no Município de Itajubá, poderão ser consultadas no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e no website institucional da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/> são de observância obrigatória por todas as pessoas e estabelecimentos no Município de Itajubá, sob pena de responsabilização sanitária, cível, administrativa e/ou criminal do(s) infrator(es).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 3 de março de 2022.

Itajubá (MG), 2 de março de 2022; 202º ano da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo